



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 28/2026 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 2745/2021, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar a conduta de divulgar ou propalar, por qualquer meio ou forma, informações falsas sobre as vacinas” seja incluído o seguinte convidado:

- representante Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A participação do Ministério da Saúde em audiência pública destinada a debater proposição que trata da divulgação de informações falsas sobre vacinas revela-se medida necessária sob os prismas técnico e institucional. Na condição de órgão central responsável pela formulação, coordenação e execução do Programa Nacional de Imunizações, o Ministério detém expertise acumulada na condução de políticas públicas de imunização amplamente reconhecidas por sua capilaridade e efetividade. Sua oitiva permite qualificar o debate legislativo com base em evidências científicas, dados epidemiológicos atualizados e análises técnicas sobre os efeitos da desinformação na cobertura vacinal, na segurança sanitária e na sustentabilidade das estratégias de imunização, contribuindo para uma apreciação mais precisa e fundamentada da matéria.



Ademais, ouvir o do Ministério mostra-se essencial para a adequada compreensão dos contornos técnicos e jurídicos envolvidos, especialmente no que se refere à delimitação das condutas potencialmente alcançadas pela proposição, à caracterização de seus elementos subjetivos e à distinção entre manifestações de opinião, erro informacional e desinformação deliberada. A contribuição do órgão pode oferecer subsídios relevantes quanto à segurança jurídica, à coerência com o ordenamento vigente e à efetividade de eventuais instrumentos normativos voltados à proteção da saúde pública, sem prejuízo das garantias constitucionais aplicáveis. Trata-se, portanto, de assegurar que o processo legislativo se desenvolva com base em parâmetros técnicos consistentes e alinhados à melhor evidência disponível.

Igualmente relevante é a possibilidade de o Ministério apresentar informações consolidadas acerca dos impactos sistêmicos da desinformação sobre a governança das políticas públicas de saúde, incluindo reflexos na vigilância epidemiológica, na logística de distribuição de imunizantes e na confiança institucional necessária à adesão da população às campanhas oficiais. A experiência acumulada pelo órgão na condução de estratégias nacionais de imunização e no enfrentamento de emergências sanitárias permite aferir com maior precisão os efeitos decorrentes da redução das coberturas vacinais e do eventual recrudescimento de doenças imunopreveníveis, oferecendo elementos empíricos indispensáveis ao debate.

Por fim, a participação do Ministério da Saúde reforça o compromisso do Parlamento com a escuta qualificada de autoridades sanitárias e com a construção de decisões informadas por evidências, especialmente à luz das lições extraídas de contextos recentes de emergência em saúde pública, como a pandemia de COVID-19. Nesse período, a ampla disseminação de conteúdos falsos ou distorcidos evidenciou desafios concretos à efetividade das políticas de imunização, impactando a confiança social e a adesão às campanhas. A incorporação dessas experiências ao debate legislativo contribui para uma



análise mais abrangente, técnica e responsável da matéria, sem antecipar juízos conclusivos quanto ao mérito da proposição.

Sala da Comissão, de de .

Senador Humberto Costa

